

ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Processo nº. 6500.048434/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico 24/2017

Assunto: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial para as unidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a proposta comercial e as planilhas de custos apresentadas pela empresa acima referenciada, proponente do pregão em epígrafe, constata-se que a proposta foi apresentada em conformidade com a regras editalícias e as planilhas obedecem ao modelo constante no edital, conforme check-list.

Também foram apresentadas as memórias de cálculo, CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, comprovante de adesão ao PAT, enquadramento tributário, necessários para análise da composição dos preços.

Considerando os elementos encaminhados, registramos, após análise, que identificamos algumas lacunas e/ou incongruências que exigem a promoção de diligências para permitir a compreensão dos valores cotados, bem como o saneamento de falhas que foram identificadas nesta etapa.

Preliminarmente apresentamos os aspectos identificados nos quadros de insumos relativos ao lote 01:

- a) Os resultados das multiplicações dos itens 17 e 19 do Quadro A – Materiais de Fornecimento Mensal sugerem a ocorrência de erro, e não apenas arredondamentos, o que enseja a necessidade de saneamento, observadas as repercussões no valor total do quadro, no valor rateado por posto, bem como nos valores consignados nas planilhas de custos e formação de preços relativo aos serviços de limpeza área interna.
- b) No Quadro C – Equipamentos para os serventes da área interna, contata-se incongruência no valor total mensal, bem como valor rateado por servente. Atentar para a periodicidade para fornecimento e/ou vida útil dos equipamentos disponibilizados.
- c) Observando os cálculos apresentados pela proponente em epígrafe para os EPIs do servente da área de cozinha/refeitório, depreende-se que foram cotados, por ano, apenas dois pares de luvas em látex por servente. Indaga-se este quantitativo é suficiente? A vida útil do material ofertado é compatível com esta estimativa? Se não, fica

oportunizado para que a proponente faça o saneamento que julgar necessário.

- d) Situação idêntica ao item acima se configura no item “máscara com filtro”.

Em relação às planilhas de custos e formação de preços fazemos a seguinte análise:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Os salários normativos informados refletem aqueles indicados na CCT SEAC x SINDLIMP com vigência de 01/01 a 31/12/2017, registrada no MTE sob o nº MR002376/2017, tendo sido adotado os seguintes salários-base: Servente de Limpeza - nível I (R\$ 953,00) e Encarregado de Turma – nível VII (R\$ 1.332,00). Não houve a inserção de adicionais de insalubridade ou periculosidade na forma estatuída no subitem 6.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contudo a Contratada deverá providenciar a realização de perícia, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.1.16 do Termo de Referência, de modo que havendo a identificação de eventuais riscos, os impactos correspondentes poderão dar azo a reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Módulo 2- Benefícios mensais e diários

Vale Transporte: A proposta apresentada consigna este benefício para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços pretendidos, tendo sido calculado sobre o valor unitário por trecho de R\$ 3,50. Valor vigente no município de Maceió-AL.

Auxílio Alimentação: Benefício atrelado à cláusula nona da CCT que representa R\$ 15,00 por dia trabalhado, deduzida a participação do trabalhado equivalente a 20% do total concedido. Custo admitido no módulo 2 por ter havido a comprovação de adesão da proponente ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Assistência Social: Benefício concedido pela proponente em obediência ao estatuído na Cláusula Décima Primeira da CCT. Valor mensal por trabalhador: R\$ 8,00.

Módulo 3- Insumos Diversos

Uniformes: Valor proposto por profissional equivale ao rateio dos uniformes consignados em quadro próprio. Os valores foram diluídos entre os 12 meses da contratação.

Insumos: Valores equivalentes aos materiais de consumo mensal, trimestral, equipamentos (quadros A, B, C, D, E e F). Os valores lançados nos quadros A e C deverão ser corrigidos em face das falhas já apontadas acima. O mesmo ocorrerá se houver alteração na quantidade de luvas e máscaras utilizadas como EPIs para o postos de limpeza da área da cozinha e refeitório.

Módulo 4-Encargos Sociais e Trabalhistas

1. Sub Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

Os valores registrados neste submódulo se mostram compatíveis à realidade da proponente. Ressaltamos apenas que os valores consignados para o RAT/ajustado refletem seu cálculo considerando 2 casas decimais, o que gera uma distorção de pequena monta, sendo facultada a promoção de ajuste mediante o cálculo com a adoção de três casas decimais.

2. Sub Módulo 4.2 - 13º Salário:

Valores propostos para o 13º salário e respectivas incidências estão coerentes com a legislação em vigor.

3. Sub Módulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

Pela memória de cálculo apresentada pela proponente não fica muito clara qual a incidência prevista para a ocorrência desse custo. Solicitamos que nos seja fornecido um histórico mais claro para que possamos compreender os valores consignados em sua proposta.

4. Sub Módulo 4.4 - Provisão Para Rescisão:

a) *A Proponente atribuiu uma estimativa de 5% para turn over pagos por meio de aviso prévio indenizado. Por ser considerada cláusula econômica essa rubrica dispensa aferição da sua ocorrência. Por outro lado, para o aviso prévio trabalhado a estimativa adotada foi de 2%. Neste caso sim, se impõe a verificação da materialização da estimativa de rescisão com aviso prévio trabalhado para fins de apuração e eventual glosa dos custos não renováveis e já totalmente pagos nos casos de prorrogação do contrato, se for o caso.*

b) *A multa do FGTS adotada nesse módulo não se mostra coerente nem aceitável, vez que se somarmos os percentuais indicados temos 7% (5% para os casos de aviso prévio indenizado e 2% para os casos de aviso prévio trabalhado). O valor cotado se mostra absolutamente incoerente com as estimativas colocadas pela proponente para cada tipo de desligamento. Portanto, se impõe o saneamento do presente sub-módulo.*

5. Sub Módulo 4.5 - Custo do Profissional Ausente:

a) *Os valores apresentados para o custeio das férias equivalem a 12,10%, sob o argumento de que tal percentual estaria sendo lançado em obediência à IN 02/2008, contudo, não identificamos nenhum trecho na norma citada que agasalhe sua assertiva. Ademais, o percentual não se mostra coerente, em especial quando cotejamos os percentuais lançados para fins de 13º salário, cuja sistemática é equivalente ao custeio das férias, ressalvada a questão do terço constitucional. Solicitamos mais esclarecimentos sobre o percentual adotado e/ou saneamento do item.*

b) Os demais itens que compõe o presente submódulo representam estimativas matematicamente coerentes à luz da memória de cálculo apresentada. Destaque-se que todos os componentes em comento são enquadrados como cláusulas econômicas, devendo ser mantidas durante toda o período de execução contratual, salvo em decorrência de modificação legislativa.

Módulo 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

a) A Proponente adotou custos indiretos e lucros iguais para todos os postos.

b) A empresa informa que é optante pelo regime tributário “Lucro Real”. Os impostos apresentados estão coerentes com o enquadramento demonstrado pela adjudicatária, pois a metodologia de apuração do IRPJ e CSLL não se enquadram como impostos faturados.

Por fim, identificamos pequenas diferenças decorrentes do arredondamento em que pese a empresa REAL JG ter, corretamente, adotado a sistemática de trabalhar com o maior número de casas decimais possível. Nada a reparar, contudo, entendemos ser oportuno e conveniente destacar que não se faz necessária a segregação dos custos de mão de obra e dos materiais/equipamentos/insumos, vez que os valores desses insumos já se mostram devidamente detalhados nos quadros próprios e seu eventual agrupamento em item único pode representar menores divergências de arredondamentos..

Pelo exposto, fica a empresa convocada para promover o saneamento das falhas apontadas, bem como a prestação de informações solicitadas nesse documento, com base no subitem 6.17 do Termo de Referência, Anexo I do edital, que estabelece, in verbis:

6.17 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme § 2º do Art. 29-A da IN 02/2008 e suas alterações.

Maceió, 21 de novembro de 2017.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro